EEDIC
ENCONTRO DE EXTENSÃO, DOCÊNCIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA
ISSN 2445-6042

# A BUSCA PELA VERDADE REAL E O PAPEL DAS PROVAS NO PROCESSO PENAL

**Antonia Jamilly Gonçalves Braga**
Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).
E-mail: jamillygoncalves24@gmail.com
**Calualane Cosme Vasconcelos**
Discente do Curso de Direito da Faculdade Ari de Sá (FAS).
E-mail: calualane@gmail.com
**Fernanda Teles Paiva de Oliveira**
Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).
E-mail: telespfernandes@gmail.com
**Maria Clara Marques Martins de Queiroz**
Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).
E-mail: claraqueiroz2005@gmail.com
**Paula Érica Lopes de Melo**
Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).
E-mail: paulaelmelo@gmail.com
**Francisco José Mendes Vasconcelos**
Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).
E-mail: prof.vasco@unicatolicaquixada.edu.br

## INTRODUÇÃO

O livro *Verity*, de Colleen Hoover, traz uma narrativa centrada em Lowen Ashleigh, uma escritora convidada a finalizar os livros de Verity Crawford, uma autora de sucesso que se encontra em estado vegetativo. Durante sua pesquisa, Lowen encontra um manuscrito, supostamente escrito por Verity, que revela uma série de eventos cruéis e chocantes, especialmente no que diz respeito à vida familiar de Verity. No entanto, ao final da obra literária de Colleen, surge uma carta em que Verity contradiz tudo o que havia escrito, alegando que o manuscrito era pura ficção, algo criado para exercitar sua habilidade

ISSN 2445-6042

como escritora. A contradição entre o manuscrito e a carta desafia tanto Lowen quanto os leitores a ponderarem o que é verdade, lançando dúvidas sobre a verdadeira natureza de Verity e o que realmente ocorreu em sua vida.

Assim, o grupo de estudos e pesquisa LABLEI do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica), dedica-se à análise jurídica de obras literárias não jurídicas. Este ano, o grupo conta com um subgrupo voltado para as provas, que discute como tais evidências literárias – sendo elas o manuscrito e a carta de *Verity* – podem ser analisadas sob a ótica do Processo Penal. Dessa forma, permite-se que os membros do grupo explorem não apenas o enredo da obra, mas também a natureza dos relatos e provas presentes na narrativa, levantando questionamentos sobre a confiabilidade de documentos e depoimentos, algo que dialoga diretamente com princípios da verdade real do processo penal. O trabalho do grupo ainda está em andamento e visa aprofundar esses aspectos para enriquecer o entendimento crítico dos participantes.

A relevância deste trabalho reside na oportunidade de relacionar a literatura com o direito, especialmente com a análise de provas e a interpretação de documentos contraditórios, questões centrais tanto na obra de Hoover quanto nos processos judiciais reais. Ao investigar como diferentes versões de uma mesma história podem impactar a percepção da verdade, os participantes do LABLEI são incentivados a desenvolver uma postura crítica e investigativa. O estudo contribui para a formação acadêmica ao explorar os limites e as implicações da narrativa literária na análise jurídica, oferecendo aos alunos ferramentas para entender como provas e depoimentos podem ser questionados e reavaliados no âmbito legal, um aspecto essencial para o amadurecimento dos futuros profissionais de direito.

EEDIC
ENCONTRO DE EXTENSÃO, DOCÊNCIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA
ISSN 2445-6042

## OBJETIVOS

O objetivo geral deste trabalho é analisar as limitações e implicações do princípio da verdade real no processo penal, com foco nas dificuldades inerentes à completa reconstrução dos fatos e nos desafios gerados pela presença de provas contraditórias na formação do juízo de valor, conforme explorado nas atividades preliminares do grupo LABLEI. Especificamente, o trabalho visa investigar a teoria geral das provas, analisar os principais princípios processuais penais que norteiam a busca pela verdade, e aprofundar o entendimento sobre o princípio da verdade real, enfatizando sua aplicação prática e relevância para a justiça penal.

## METODOLOGIA

Esta pesquisa, em fase exploratória, adota uma abordagem qualitativa voltada para o levantamento e análise de fontes bibliográficas, abrangendo livros, artigos científicos e decisões jurisprudenciais que examinam a teoria geral das provas, os princípios processuais penais e, especificamente, o princípio da verdade real no processo penal e suas implicações.

Vale ressaltar que os resultados obtidos até o momento são preliminares, oriundos das discussões e reuniões iniciais do grupo LABLEI, que contextualizam e orientam a seleção das fontes mais relevantes. Tal trabalho colaborativo permite o intercâmbio de ideias e críticas, enriquecendo a compreensão do tema e ampliando a profundidade da análise.

EEDIC
ENCONTRO DE EXTENSÃO, DOCÊNCIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA
ISSN 2445-6042

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

"Prova" é a uma palavra advinda do latim "proba", do verbo "probare" e significa avaliar, examinar, comprovar. Em um contexto jurídico, é a prova que garante a "verdade" durante o processo, sustentando as afirmações e ratificando os argumentos de uma parte, ao mesmo tempo que pode corrigir os de outra, assim, é um pilar fundamenta para garantir a realização da justiça no direito. Ademais, a prova, tamanha sua importância, pode se adequar a três sentidos dentro do ordenamento jurídico, tanto na união de atos processuais visando a comprovação da verdade com ênfase no convencimento do judiciário; o resultado final do processo; ou, ainda, os meios em que foi obtida (Teixeira, 2013).

Outrossim, as provas podem, ainda, serem classificadas de acordo com seu valor, objeto, sujeito e forma (Capez, 2011), valendo salientar que elas não possuem hierarquia entre elas normatizadas pelo Processo Penal, visando que o juiz, individualmente e de acordo com a situação, as valore.

Cabe, portanto, ao poder judiciário crer ou não na veracidade das provas e na sua relevância para o andamento do caso desde que fundamente sua decisão, matéria evidenciada na Constituição Federal de 1988, inciso IX (Brasil, 1988):

> IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.

Assim, obedecendo aos poucos requisitos estabelecidos o magistrado dispõe do princípio do livre convencimento do juiz, isto é, ele detém liberdade, sem a necessidade de

ISSN 2445-6042

obedecer a regras prévias, para analisar as provas contidas nos autos e formar consciência sobre a verdade formada (Silva, 2010). O próprio código de processo penal institui essa lógica em seu art. 157 “o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova” (Brasil, 1941). São os únicos fatores limitantes desse princípio a lei e a justificação explícita e fundamentada na argumentação afim de não viciar o processo (Almeida, 2012).

Outrossim, a verdade buscada pelo magistrado pode se alterar a depender do ramo jurídico que a apura. No processo civil, se procura a verdade formal, na qual a decisão judicial deve se restringir a apresentada formalmente e contidas no auto, sendo a atuação do juiz apenas de julgar as provas reveladas pelas partes (Lima, 2020).

No processo penal, por outro lado, aplica-se a verdade real ou material, ou seja, o magistrado é capaz de agir como investigador do caso, utilizando do meio que for necessário para que a decisão proferida corresponda com a veracidade dos fatos. Esse princípio se guia pelo caráter mais severo do direito penal, logo, tutela que se extinga todas as probabilidades probatórias o que tende a permitir uma maior maleabilidade na aceitação das provas e revela uma natureza inquisidora e arbitrária do juiz (Lopes Júnior, 2011).

Entretanto, é nítido que há uma confusão histórica acerca da classificação de verdades, em um primeiro momento pela nomenclatura, que dá a entender que a verdade formal não corresponde com a realidade dos fatos, quando, na verdade “real” se abandona de todos os instrumentos normativos e burocráticas institucionalizados visando exatamente uma correspondência com a factidade. Assim, é essencial que se questione de quais maneiras o magistrado adquire as provas, e se ele se mantém, de fato, imparcial durante todo o processo (Khaled Junior, 2013). É abandonar as tecnicalidades construídas no

ISSN 2445-6042

ordenamento jurídico e fundamentadas legalmente para crer em uma entidade judicial que, por si só, consegue achar a verdade real (Adorno, 1986).

## CONCLUSÕES

Dessa forma, conseguimos entender a fundamentalidade da prova no âmbito jurídico, tanto é que se apresenta de diversas maneiras e classificações. Logo, devem cumprir com seu objetivo principal e prevalecer para que garantam a correspondência com os fatos, não podendo ser esquecida por um mecanismo que visa a verdade conforme o discernimento judicial. Entende-se, portanto, que as provas no processo penal devem permanecer como pilar para que a justiça seja feita, abandonando a justificativa para a sua banalização e não renunciando dos métodos para buscar um suposto resultado.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor. Dialética negativa. Madrid: Taurus, 1986.

ALMEIDA, Vitor Luís de. A fundamentação das decisões judiciais no sistema do livre convencimento motivado. Revista RIDB, v. 1, n. 5, p. 2497-2536, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 2016.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal: parte geral. De acordo com as leis n. 10.741/2003. 8. ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005. Acesso em: 30 de out. 2024.

KHALED JR, Salah H. A busca da verdade no processo penal: para além da ambição inquisitorial. São Paulo: Atlas, 2013.

EEDIC
ENCONTRO DE EXTENSÃO, DOCÊNCIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA
ISSN 2445-6042

LOPES JÚNIOR, Aury. Direito processual penal e sua conformidade constitucional. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, vol. I.

TEIXEIRA, Ana Paula Furlan. Prova Penal. Direito & Justiça, Porto Alegre, v.39, n.1. 2013.p. 94.

SILVA, Viviane Aparecida Liz da. O princípio do livre convencimento motivado. 2010. 64 f. Trabalho de conclusão de curso – Universidade do oeste de Santa Catarina, São Miguel do Oeste, Santa Catarina, 2010.